

NOTA TÉCNICA – 02/2021 – Estância Velha/Dois Irmãos/Ivoti

Convenções Coletivas nº MR049490/2021 (cláusulas econômicas e sociais) e MR049489/2021 (feriados).

ANEXO 1 – Sobre negociações para os municípios de; Lindolfo Collor, Morro Reuter, Presidente Lucena e Santa Maria do Herval.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE CONVENÇÕES COLETIVAS FIRMADAS.

Necessário, inicialmente, justificar o imenso atraso na efetivação das convenções MR049490/2021 e MR049489/2021. Na data inicial (01/10/2020) de suas vigências fomos colhidos dentro da pandemia e, ao mesmo tempo que dificultava sobremaneira a gestão econômica das empresas, retardava o início das tratativas negociais. Era importante o ajuste de cláusulas sociais e econômicas que garantissem equilíbrio e segurança jurídica para empresas e manutenção de empregos. Este era o foco em nossas negociações. Também, conflitos com negociações em municípios próximos contribuíram por atrasar nossa busca por acordos mais abrangentes.

O período da pandemia prejudicou severamente o comércio varejista destes municípios. Grande parte das empresas ficaram sem nenhuma operação comercial, suportando custos e mantendo folhas de pagamento a duras penas. Por outro lado, algumas empresas, em razão da especificidade de seus negócios, tiveram resultados menos ruins que o outro grupo. Assim, foi necessário adequar a negociação a realidade de cada setor.

Para melhor entendimento denominaremos de **GRUPO A** aquele que agrupa as empresas que tiverem sérias limitações durante a pandemia, e de **GRUPO B** o que agrupa as empresas do setor de a) comércio varejista de material de construção; e b) comércio varejista de eletrodomésticos:

Importante destacar que no **GRUPO B** são encontradas empresas que permaneceram em operação por força de decretos oficiais ou puderam se valer de mecanismos de vendas pela internet, o que não foi alcançado pela grande maioria das empresas que tiveram que fechar suas portas ao público.

Esta imensa pressão se colocou também sobre os empregados alojados nas empresas do **GRUPO A**, e com justa razão fomos compelidos a negociar estes ajustes salariais a luz das dificuldades impostas pelo severo *lockdown*.

A sensível e perspicaz inteligência dos empreendedores do comércio e profissionais de contabilidade que trabalharão sobre estas convenções coletivas do trabalho, certamente compreenderão que tivemos que nos ater a medianas estatísticas, não podendo isolar situações particulares de empresas.

É de liberalidade de cada empresa a concessão de aumentos e/ou correções espontâneos e acima dos coeficientes nas convenções firmadas.

SOBRE TRABALHO AOS DOMINGOS – Conforme Lei Municipal nº 2468 de 11/03/2020 no município de Estância Velha é livre ao comércio o trabalho aos domingos sem necessidade de negociações especiais ou particulares com o Sindicato dos Empregados e isento de prêmios, taxas ou bonificações, devendo ser respeitada a legislação federal para trabalho aos domingos no que diz respeito a concessão das folgas.

SOBRE TRABALHO AOS FERIADOS – Nos municípios de Estância Velha, Dois Irmãos e Ivoti é livre ao comércio o trabalho em feriados com **EXCEÇÃO DAS DATAS DE 01 DE JANEIRO, 01 DE MAIO, SEXTA FEIRA SANTA e 25 DE DEZEMBRO**. O regramento dos prêmios, folgas e outras disposições estão estabelecidas na convenção coletiva específica, com validade estendida até 28 de fevereiro de 2022 e disponível no site www.sindileo.com.br (Acordos)

DESTACAMOS ALGUMAS REGRAS NOVAS INTRODUZIDAS NA CCT FIRMADA:

- 1) Possibilidade da admissão de Jovens Aprendizes com piso mínimo equivalente ao salário mínimo nacional.
- 2) As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas, em 3 (três) parcelas iguais, **na forma de abono**, sendo a primeira junto com a folha de pagamento do mês de setembro de 2021, e as demais nas folhas de subsequentes.
- 3) No capítulo "OUTRAS DISPOSIÇÕES" foram firmadas regras normatizadas para enfrentamento da Covid-19, convalidando as medidas provisórias adotadas pelo Governo Federal para enfrentamento da pandemia.

✓ DESTAQUE PARA CLÁUSULAS ECONÔMICAS PARA EMPRESAS DO GRUPO A

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Ficam instituídos os Salários Mínimos Profissionais para os integrantes da categoria, nas seguintes datas e valores:

A - EMPRESAS EM GERAL:

I - No período de 1º de outubro de 2020 a 31 de março de 2021:

- a) Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.482,00** (um mil quatrocentos e oitenta e dois reais);
- b) Empregados que percebem salário fixo: **R\$ 1.366,00** (um mil, trezentos e sessenta e seis reais);
- c) Empregados ocupados em serviço de limpeza/boy: **R\$ 1.366,00** (um mil, trezentos e sessenta e seis reais);
- d) Empregados contratados sem experiência anterior no ramo do comércio varejista, durante os primeiros 60 dias de contrato: **R\$ 1.348,00** (um mil trezentos e quarenta e oito reais).
- e) Jovem Aprendiz: **Salário Mínimo Nacional**.

II – A partir de 1º de abril 2021:

- a) Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.495,00** (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais);
- b) Empregados que percebem salário fixo: **R\$ 1.378,00** (um mil, trezentos e setenta e oito reais);
- c) Empregados ocupados em serviço de limpeza/boy: **R\$ 1.378,00** (um mil, trezentos e setenta e oito reais);
- d) Empregados contratados sem experiência anterior no ramo do comércio varejista, durante os primeiros 60 dias de contrato: **R\$ 1.359,00** (um mil trezentos e cinquenta e nove reais); e
- e) Jovem Aprendiz: **Salário Mínimo Nacional**.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados conforme segue:

I – Em 1º de OUTUBRO de 2020 os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão reajustados em **1,92%** (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento) a incidir sobre o salário de outubro de 2019.

Rua José Bonifácio, 1009 - Fones (051) 3592-2646 / 3037-1272 / 3037-1373.
CEP 93010-180 - São Leopoldo - RS.

Delegacia Regional de Estância Velha - Rua Arthur Leopoldo Ritter, 440 - Centro - Fone: (51) 3561-1111.
Base Territorial: São Leopoldo, Dois Irmãos, Estância Velha, Ivotí, Lindolfo Collor, Morro Reuter,
Portão, Presidente Lucena e Santa Maria do Herval.
<http://www.sindileo.com.br> - E-mail: sindileo@sindileo.com.br

II – Em **1º de ABRIL de 2021** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão reajustados em **3,89 %** (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) a incidir sobre o salário de outubro de 2019, compensada automaticamente a majoração salarial prevista no item I da presente cláusula para outubro de 2020.

Item 1 - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço com adição do salário da época da admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	01/10/2020	01/04/2021
Outubro/2019	1,92 %	3,89 %
Novembro/2019	1,71 %	3,45 %
Dezembro/2019	1,49 %	3,02 %
Janeiro/2020	1,25 %	2,53 %
Fevereiro/2020	1,16 %	2,34 %
Março/2020	1,07 %	2,17 %
Abril/2020	0,98 %	1,98 %
Mai/2020	0,98 %	1,98 %
Junho/2020	0,98 %	1,98 %
Julho/2020	0,98 %	1,68 %
Agosto/2020	0,61 %	1,23 %
Setembro/2020	0,43 %	0,87 %

✓ **DESTAQUE PARA CLÁUSULAS ECONÔMICAS PARA EMPRESAS DO GRUPO B**

B - EMPRESAS QUE TENHAM COMO ATIVIDADE PRINCIPAL UMA DAS A SEGUIR RELACIONADAS - a) comércio varejista de material de construção; e b) comércio varejista de eletrodomésticos:

I - No período de 1º de outubro de 2020 a 31 de março de 2021:

- a)** Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.488,00** (um mil quatrocentos e oitenta e oito reais);
- b)** Empregados que percebem salário fixo: **R\$ 1.371,00** (um mil, trezentos e setenta e um reais);
- c)** Empregados ocupados em serviço de limpeza/boy: **R\$ 1.371,00** (um mil, trezentos e setenta e um reais);
- d)** Empregados contratados sem experiência anterior no ramo do comércio varejista, durante os primeiros 60 dias de contrato: **R\$ 1.352,00** (um mil trezentos e cinquenta e dois reais); e
- e)** Jovem Aprendiz: **Salário Mínimo Nacional**.

II – A partir de 1º de abril 2021:

- a) Empregados que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.495,00** (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais);
- b) Empregados que percebem salário fixo: **R\$ 1.378,00** (um mil, trezentos e setenta e oito reais);
- c) Empregados ocupados em serviço de limpeza/boy: **R\$ 1.378,00** (um mil, trezentos e setenta e oito reais);
- d) Empregados contratados sem experiência anterior no ramo do comércio varejista, durante os primeiros 60 dias de contrato: **R\$ 1.359,00** (um mil trezentos e cinquenta e nove reais); e
- e) Jovem Aprendiz: **Salário Mínimo Nacional**.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados conforme segue:

B – Empregados em empresas que tenham como atividade principal uma das a seguir relacionadas: a) comércio varejista de material de construção; e b) comércio varejista de eletrodomésticos.

Em **1º de OUTUBRO de 2020** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão reajustados em **3,89 %** (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) a incidir sobre o salário de outubro de 2019.

Item 1 - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço com adição do salário da época da admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Percentual
Outubro/2019	3,89 %
Novembro/2019	3,45 %
Dezembro/2019	3,02 %
Janeiro/2020	2,53 %
Fevereiro/2020	2,34 %
Março/2020	2,17 %
Abril/2020	1,98 %
Mai/2020	1,98 %
Junho/2020	1,98 %
Julho/2020	1,68 %
Agosto/2020	1,23 %
Setembro/2020	0,87 %

ANEXO 1 – Os municípios de Lindolfo Collor, Morro Reuter, Presidente Lucena e Santa Maria do Herval não estão inclusos nesta negociação. Sendo inorganizados sindicalmente pelo lado laboral sua representação e negociação depende da FECOSUL - Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Rio Grande do Sul.

Rua José Bonifácio, 1009 - Fones (051) 3592-2646 / 3037-1272 / 3037-1373.
CEP 93010-180 - São Leopoldo - RS.

Delegacia Regional de Estância Velha - Rua Arthur Leopoldo Ritter, 440 - Centro - Fone: (51) 3561-1111.
Base Territorial: São Leopoldo, Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoí, Lindolfo Collor, Morro Reuter,
Portão, Presidente Lucena e Santa Maria do Herval.
<http://www.sindileo.com.br> - E-mail: sindileo@sindileo.com.br